Diário Oficial
Eletrônico

MUNICÍPIO DE SABINO

Ano IX | Edição nº 1196 | 30 de julho de 2026

Conforme Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Vigilância Sanitária 3
Auto de Infração 3

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Sabino, instituído pela
Lei 2.265, de 28 de dezembro de 2017 é o órgão oficial de publicações do município.

Endereço: Avenida Olavo Bilac, Nº 740
CEP: 16440-000
Telefone: (14) 3546-9100

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 236/2026

Dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

O Prefeito Municipal de Sabino**, FERNANDO HENRIQUE FLORINDO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei resolve.

Considerando *a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;*

Considerando *necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Diretoria Municipal de Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;*

Considerando *a competência da Diretoria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, em articulação o Sistema Estadual de Educação;*

Considerando *os princípios da gestão democrática e participativa do ensino público, preconizados pelo Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988 e pelo Art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996);*

Considerando *as disposições da Lei Complementar nº 220/25, que estabelecem o regime de colaboração e as normas para o novo ciclo de planejamento das políticas públicas educacionais;*

Considerando *as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino do Ministério da Educação (SASE/MEC), que recomendam a integração de esforços técnicos e políticos para a eficácia do Plano Municipal de Educação;*

Considerando *a importância de um horizonte educacional construído coletivamente, que assegure a continuidade das políticas de Estado para além das gestões temporais;*

Considerando *as deliberações e propostas aprovadas pelas Conferências Nacionais de Educação (CONAE), que demandam um espaço permanente de interlocução;*

Considerando *o papel estratégico da avaliação contínua e do monitoramento das metas e estratégias do Plano Nacional de Educação;*

Considerando *a importância de um órgão colegiado para mediar o diálogo entre a sociedade civil organizada e o Poder Público;*

Considerando *a necessidade de conferir estabilidade jurídica e institucional ao Fórum Nacional de Educação, garantindo sua continuidade de Estado, independentemente de conjunturas governamentais.*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação.

Art. 2º - O fórum, de caráter permanente, tem a finalidade de coordenar a conferência municipal de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação dos Municípios da Região e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo.

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais e estaduais de educação no âmbito do município;

IV - zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada às Conferências Regionais de Educação e à Conferência Estadual de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional e estadual e municipal de educação no âmbito do município;

VI - acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;

VII - elaborar proposta de Plano Municipal de Educação, bem como acompanhar, monitorar e avaliar sua implementação;

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes membros:

- 01 representante da Diretoria Municipal de Educação;
- 01 representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- 01 representante do Conselho Municipal CACS-FUNDEB;
- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Creche);
- 01 representante dos Professores da Educação Infantil (Etapas Iniciais);
- 01 representante dos Professores do Ensino Fundamental;
- 01 representante dos Técnicos Administrativos das Escolas Municipais;
- 01 representante da Unidade Escolar Estadual do Município;
- 01 representante de pais de alunos da rede municipal;
- 01 representante de pais de alunos da rede estadual;
- 01 representante de associações/organizações da sociedade civil com atuação na área educacional;
- 01 representante do poder legislativo.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será dirigido por uma Coordenação Colegiada, eleita entre seus membros em sua primeira reunião ordinária, composta por:

I - Coordenador(a) Geral;

II - Vice-Coordenador(a);

III - Secretário(a) Executivo(a).

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo único: A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para este fim.

Art. 7º - O FME terá o funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - A Diretoria Municipal de Educação garantirá o suporte técnico, administrativo e a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento e reuniões do Fórum.

Art. 9º - Os membros do Fórum Municipal de Educação desempenharão suas atividades em caráter de relevância pública, não fazendo jus a remuneração adicional por sua participação.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sabino-SP, 30 de julho de 2026.

FERNANDO HENRIQUE FLORINDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Administração e Finanças e no átrio do Paço Municipal, em 30 de julho de 2026.

Lucas José Rossinoli Martins
Diretor de Administração e Finanças

.....

Vigilância Sanitária

Auto de Infração

AUTO DE INFRAÇÃO 29/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 30 dias do mês de julho de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO AMERICANO DE LINS**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JATOBÁS, 225 – QUADRA G LOTE 04, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-016**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no dia* ***19 de junho de 2026****.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixado em dobro por haver reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²) acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 30/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 30 dias do mês de julho de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DO INSTITUTO AMERICANO DE LINS**, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS JATOBÁS, 219 – QUADRA G LOTE 05, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16440-016**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

Considerando ***Notificação Preliminar*** *realizada no*

*dia **19 de junho de 2026**.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ 3.073,60 (Três mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixado em dobro por haver reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (308 M²) acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 390,50 (Trezentos e noventa reais e cinquenta centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....

AUTO DE INFRAÇÃO 31/2026
VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

Aos 30 dias do mês de julho de 2026 às 10 horas, eu Danilo de Matos Pavanelli autoridade sanitária nº 127/2026 verifiquei que a **RAZÃO SOCIAL AFFONSO MARIA ZANEI JUNIOR, CPF/CNPJ ***773008****, responsável por Imóvel localizado no endereço **RUA DOS ANGICOS, 116 – QUADRA O LOTE 10, RECANTO VISTA ALEGRE – SABINO SP CEP 16444-014**, incorreu em infração sanitária considerada de risco à saúde, mantendo imóvel com acumulo de mato alto, macegas passíveis de proliferação de animais e insetos nocivos como ratos, aranhas e escorpiões.

Considerando o disposto no (s) *Art. 9° Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018 – "Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos e edificações, afim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população".*

Parágrafo Único – Decorrido o prazo estabelecido para que os quintais, pátios, terrenos ou edificações sejam limpos adequadamente o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, acrescidos de 10% a título de administração."

*Considerando **Notificação Preliminar** realizada no dia **19 de junho de 2026**.*

Estando sujeita às penas capituladas no art. Nº 157 Lei Complementar Nº 93 de 26 de abril de 2018, lavrando multa no total de 80 UFESP vigentes na data deste auto de infração, totalizando valor de R$ R$ 3.073,60 (Três Mil e setenta e três reais e sessenta centavos). Fixada em dobro devido a reincidência, conforme art. Nº 160.

Estando sujeito ao cumprimento do Decreto Municipal Nº 2.425 de 09 de março de 2023, Art. 1º, onde o município através do órgão competente executará a limpeza cobrando do responsável os respectivos gastos sendo R$ 0,03 UFESP por metro quadrado do imóvel (290,62 M²), acrescidos de 10% a título de administração, totalizando R$ 368,46 (Trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 05 dias, contados a partir de sua ciência, conforme legislação municipal em vigor, sendo protocolada no setor de tributação da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Olavo Bilac, 740 – Centro, Sabino SP. Na ausência de defesa será lavrada multa e executada a limpeza pelo órgão público responsável.

Danilo de Matos Pavanelli
Coordenador de Vigilância Sanitária
Testemunha 1: Testemunha 2:
Ana Claudia Pereira de Oliveira Luiz Carlos Zanon
RG: ***.060.808-* RG: ***.426.086-*

.....